



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 2.208 DE 27 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, em comodato, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por um período de 10 (dez) anos, gratuitamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a partir da aprovação da presente, o imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua José Pedro de Faria, nº. 370, Centro.

Artigo 2º. A outorga da concessão do direito real do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser feita por escritura pública, ficando a comodatária responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

Artigo 3º. O comodato cessará de pleno direito na ocorrência de qualquer destas situações: privatização da comodatária, cassação das atividades da comodatária neste município, no caso de não utilização como agência postal ou, ainda, no caso de transferência a terceiros. **(Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2024).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

Artigo 4º. A comodatária poderá, desde que as suas expensas, reformar ou ampliar o imóvel objeto da cessão de comodato.

Página | 2

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP

Em, 27 de março de 2024.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL